



Número: **0600821-78.2024.6.27.0025**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **025ª ZONA ELEITORAL DE DIANÓPOLIS TO**

Última distribuição : **02/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade, Conduta Vedada ao Agente Público**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
A HORA DA MUDANÇA [REPUBLICANOS/PP/MDB/SOLIDARIEDADE/UNIÃO] - RIO DA CONCEIÇÃO - TO (AUTOR)	
	DHIEGO RICARDO SCHUCH (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS PREFEITO (INVESTIGADO)	
ELEICAO 2024 CRISTINA BARBOSA DE CARVALHO DIAS VICE-PREFEITO (INVESTIGADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122816468	02/10/2024 12:00	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial Anexa

## AO JUÍZO ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS EM DIANÓPOLIS - TO

**COLIGAÇÃO “A HORA DA MUDANÇA”**, compostas pelos partidos REPUBLICANOS, PP, MDB, SOLIDARIEDADE E UNIÃO do Município de Rio da Conceição – TO, vem respeitosamente interpor a presente

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE)** por abuso de poder político cumulada com **REPRESENTAÇÃO** por captação ilícita de sufrágio

em face de **EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS**, candidata ao cargo de Prefeita do Município de Rio da Conceição, com dados de qualificação de conhecimento desta Justiça Especializada, diante do registro da candidatura e de **CRISTINA BARBOSA DE CARVALHO DIAS**, candidata ao cargo de Vice-Prefeita do Município de Rio da Conceição, com dados de qualificação de conhecimento desta Justiça Especializada pelas razões fáticas e jurídicas dispostas a seguir.

### I – DOS FATOS

#### **1.1 – DA DOAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – REALIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM PARA PARTICULAR COM O USO DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO E DOAÇÃO DE CASCALHO EM PERÍODO VEDADO.**

No dia 20 de setembro de 2024, por volta das 14hs, na rodovia TO 247, na margem esquerda de quem sai da cidade de Rio da Conceição do Tocantins – TO, 02 (dois) maquinários da Prefeitura de Rio da Conceição – TO estavam realizando terraplanagem em um terreno particular em benefício de empresa privada, para a instalação de um posto de combustível, conforme demonstram as fotos e vídeos em anexo:



(..)



Outrossim, o cascalho utilizado para a terraplanagem foi retirado da Jazida da Prefeitura, ou seja, foi realizada a doação de cascalho para a obra, **mais uma conduta vedada.**

A utilização do maquinário foi constatada por testemunhas e pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, que diligenciou presencialmente ao local e averiguou a utilização de máquinas públicas em benefício de empresa privada, gerando a notícia de fato n.º 2024.0011537.

Este fato por si só, configura caso latente de improbidade administrativa, bem como conduta eleitoral vedada, uma vez que a Prefeita Municipal, ora candidata a realização, vem



doando serviços de terraplanagem a terceiros, com a utilização das máquinas pesadas pertencentes ao Município de Rio da Conceição, **em inequívoco favorecimento a campanha eleitoral dos investigados.**

**Ressalta-se que, a realização da terraplanagem foi realizada após o proprietário do Posto, Sr. Darlan, declarar o apoio à candidatura dos investigados, conforme resta comprovado na ata notarial, transcrita no item 1.3.**

Inobstante a (esperada) negativa das investigadas em relação à autoria do abuso de poder político e da captação ilícita de sufrágio objeto da presente Ação, o certo é que há, a partir dos depoimentos das testemunhas realizadas no Ministério Público, das fotografias/filmagens e da Ata Notarial, que demonstram, de forma inequívoca, a conduta vedada perpetrada pelos investigados, com palmar abuso do poder político para fins eleitorais, justificando o manejo desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral e o enquadramento jurídico que será explicitado nas linhas que se seguem.

Ressalta-se que, a legislação eleitoral, qual seja lei 9504, proíbe a realização de doação de serviços ou qualquer outro benefício no ano das eleições, em especial com o uso de bens do Município, vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores **ou benefícios** por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

A jurisprudência do TSE é uníssona neste mesmo sentido:

“Eleições 2012 [...] Prefeito, vice-prefeito e vereador. Representação. Conduta vedada a agente público (Lei das eleições, art. 73, I). [...] 1. A realização de obra em propriedade particular com maquinário e equipamentos públicos, quando comprovadas a ciência e a autorização do Prefeito e do Vereador para a **concessão da benesse às vésperas das eleições municipais, consubstancia conduta vedada** pelo art. 73, I, da Lei das Eleições [...]”  
*(Ac. de 30.4.2015 no AgR-AI nº 62587, rel. Min. Luiz Fux.)*



Compulsando os autos acima, verifica-se que na origem, foi proferida a seguinte sentença, em caso análogo aos presentes autos, nos seguintes termos:

***“Diante dos documentos e depoimentos constantes neste processo, não tenho dúvidas de que realmente a obra em análise foi construída com máquina e equipamentos públicos, e que foram necessárias ciência e autorizações por parte do Prefeito Ferdinando Resende Rath e do Vereador Renê Luiz da Costa. Essa situação, a meu sentir, traz de certa forma um real benefício político aos recorrentes, ainda mais em se tratando de benesse concedida às vésperas das eleições municipais (período vedado pela legislação eleitoral).” [Grifos no original]”.***

Desta forma, restou comprovada a prática de conduta vedada, que configura abuso do Poder Político, uma vez que: a) foi realizada a **doação de serviço público**; b) em **período vedado**; c) **em troca de apoio político**, d) **conduta foi realizada as vésperas das eleições**, sendo indubitável que tal nefasta atitude tem o condão de influenciar o resultado das eleições, tendo em vista tratar-se de empreendimento de grande porte (posto de combustível), o qual será utilizado como bandeira eleitoral pelas investigadas, em especial quanto a geração de empregos.

Obtempera-se que, por fim, que tais fatos já são de conhecimento do Ministério Público, conforme notícia de fato n. 2024.0011537, em trâmite no Ministério Público da Comarca de Dianópolis.

## **1.2 – DA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SEM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A COMPRA DE APOIO POLITICO – ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO.**

A priori, insta esclarecer que a primeira investigada, na condição de Prefeita do Município de Conceição do Tocantins, em **13 de maio de 2024 concedeu Alvará de Licença e Funcionamento ao Auto Posto Mega Rio LTDA.**

Ressalta-se que a data **de abertura da referida empresa é do dia 24/04/2024**, e a data da Alvará de Licença e Funcionamento é do dia **13/05/2024**, vejamos os dados da Empresa beneficiada:



Ocorre que, sem a inexistência de qualquer procedimento ambiental prévio, a investigada, em troca de apoio político do proprietário do empreendimento, o qual restará abaixo comprovado, concedeu o alvará de funcionamento ao AUTO POSTO MEGA RIO LTDA, vejamos:

		<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b> DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	
<b>ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO NÚMERO: 00042</b>			
Nos termos do código tributário municipal - Lei Complementar Nº 008/2006 de 03/03/2006 concede-se o presente alvará de licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor:			
Inscrição Municipal: 01398		CNPJ/CPF: 54.854.794/0001-80	
Razão Social: AUTO POSTO MEGA RIO LTDA			
Nome Fantasia: AUTO POSTO MEGA RIO			
Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, S/N, QD. 88A, LT. 04, CENTRO			
Atividade Principal: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES			
Atividades Secundárias: . . . .			
Data de Abertura: 23/04/2024		Área do Estabelecimento: 0.00	
Emitido em: 13/05/2024		<b>VALIDADE ALVARÁ: 31/12/2024</b>	
		DUAM: 1029921	
Responsável pela Empresa:			
Número Certificação Bombeiros:		Data de Validade Certificado Bombeiros:	
Obs:			



**AFIXAR EM LOCAL VISIVEL**

2  
0  
2  
4



Mostra-se impossível administrar e juridicamente a concessão de alvará de funcionamento para empreendimento com alto potencial poluidor em menos de 30 (trinta) dias contados da abertura do empreendimento junto a Receita Federal.

Ademais, o empreendimento autorizado para funcionar, **Auto Posto Mega Rio LTDA.** encontra-se localizado a menos de 100 metros do poço de água que abastece o Município, ou seja, jamais poderia ter sido autorizada sua instalação.

Como é cediço a instalação de um posto de combustível envolve uma série de requisitos técnicos, legais e ambientais que devem ser rigorosamente seguidos para garantir a segurança, a eficiência operacional e a conformidade com as normas vigentes.

Abaixo, detalho os principais requisitos para a instalação de um posto de combustível:

#### *1. Localização e Zoneamento*

*Zoneamento Urbano: Verificar se o local escolhido está em conformidade com o plano diretor e as leis de zoneamento do município.*

*Distância Mínima: Respeitar as distâncias mínimas de escolas, hospitais, áreas residenciais e outros estabelecimentos sensíveis, conforme regulamentação local.*

#### *2. Licenciamento Ambiental*

*Licença Prévia (LP): Avaliação preliminar da viabilidade ambiental do projeto.*

*Licença de Instalação (LI): Autorização para iniciar a construção, após análise dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras.*

*Licença de Operação (LO): Permissão para iniciar as atividades, após a verificação de que todas as exigências foram cumpridas.*

#### *3. Projeto Arquitetônico e de Engenharia*

*Projeto Arquitetônico: Deve incluir planta baixa, cortes, fachadas e detalhes construtivos, respeitando as normas de segurança e acessibilidade.*

*Projeto de Engenharia: Envolve a instalação de tanques, bombas, sistemas de contenção de vazamentos, drenagem, entre outros.*

#### *4. Normas Técnicas*

*ABNT NBR 13786: Estabelece os requisitos para a construção e operação de postos de combustíveis.*

*ABNT NBR 15594: Trata dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.*

*ABNT NBR 14024: Normas para a instalação de sistemas de medição e controle de vazamentos.*



## 5. Segurança e Prevenção de Incêndios

*Sistema de Prevenção de Incêndios: Instalação de extintores, hidrantes, sistema de alarme e sinalização de emergência.*

*Plano de Emergência: Elaboração de um plano de ação para situações de emergência, incluindo treinamento de funcionários.*

## 6. Infraestrutura

*Tanques de Armazenamento: Devem ser de material resistente à corrosão e instalados conforme as normas técnicas.*

*Bombas de Combustível: Equipamentos certificados e instalados de acordo com as especificações técnicas.*

*Sistema de Drenagem: Deve prever a coleta e tratamento de águas pluviais e resíduos líquidos.*

## 7. Documentação Necessária

*Alvará de Funcionamento: Emitido pela prefeitura, autorizando a operação do posto.*

*Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB): Comprova que o estabelecimento atende às normas de segurança contra incêndio.*

*Registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis): Autorização para comercialização de combustíveis.*

Destarte, em desacordo com os preceitos legais que regem o contexto, a investigada na condição de Prefeita Municipal de Rio da Conceição, em total afronta as normas de regência, bem como em nítido abuso do poder político, concedeu alvará de funcionamento (materialmente falso), em troca de apoio político, conduta vedada nos termos da Lei 9.504, vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores **ou benefícios** por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

Obtempera-se que, por fim, que tais fatos já são de conhecimento do Ministério Público, conforme notícia de fato n. 2024.0010021, em trâmite no Ministério Público da Comarca de Dianópolis.





Desta forma, resta comprovada a conduta vedada, e por conseqüência o abuso do poder político.

### 1.3 – DA COMPROVAÇÃO DO ABUSO DO PODER POLÍTICO PARA A COMPRA DO APOIO POLÍTICO.

Conforme Ata Notarial anexa, que o proprietário do posto de combustível, o senhor Darlan Feitosa (proprietário do telefone celular n. (63) 99284 8808, mandou áudio no grupo de Whatsapp denominado “ALERTA RIO” solicitando que o povo de Rio da Conceição vote na investigada, informando que foi muito bem recebido pela mesma e seu marido Adimar e, que realizará investimentos na cidade, configurando assim nítido abuso de poder político.

*“Bom dia pessoal do Rio da Conceição. **Eu sou o Darlan Feitosa**, eu sou empresário, comerciante e fazendeiro. **Eu tô montando uma empresa aí, né, que é um posto de gasolina pra, igual falei no outro áudio meu aí pra trás, pra somar com vocês**, somar com o povo do Rio da Conceição. Mas eu quero falar uma coisa aqui pra vocês. Eee.. **Eu fui muito bem recebido pela gestora daí, que é a dona de Edinalva e o esposo dela, que é o Edmar**. Eu fui muito bem recebido e também por uns vereador de posição e de posição contrária. Mas tudo bem, eu só quero deixar uma coisa assim, é que Rio da Conceição, o povo do Rio da Conceição tá de parabéns porque está com a gestora, uma pessoa boa, uma pessoa do bem, uma pessoa de família, é uma pessoa cristã, porque ela é católica eu também sou católico, mas não tem nada a ver, eu tenho dois filhos que, não aliás eu tenho um filho e uma nora, eduas noras que é evangélica, mas o importante a gente ser cristão e eu assim eu fico feliz de fazer esse investimento aí e também eu sou bem recebido pelo povo de Rio da Conceição e **parabéns pode continuar votando na dona Edinalva**, sabe por quê, por causa que ela é merecedora disso, ela é uma guerreira, ela é uma pessoa do bem, é uma pessoa de família, ela está fazendo as coisas acontecer, não é política antiga, aquela política de cabresto, não. Então, assim, tudo tem que mudar. O povo não é mais bobo, não. **E o povo do Rio da Conceição está de parabéns por saber em quem está votando.**”*

Da mesma forma, Conforme Ata Notarial anexa, a candidata a Vereadora, MARIA HELENA DOS REIS (proprietária do telefone celular n. (63) 99132 8169, apoiadora da Prefeita investigada, mandou áudio no grupo de Whatsapp denominado “ALERTA RIO”, a qual informou textualmente que o a investigada estava recebendo o apoio do Sr. Darlan, proprietário do Posto de Combustível, agraciado com a terraplanagem com máquinas públicas, vejamos:

*Darlan boa tarde aqui é conhecida como Rio da Conceição com Maria Helena mas aí vocês me conheceu como dona Helena de miudo eu até fiz um comentário lá em cima daquela daquele áudio seu quando você colocou lá para prefeita é **dando apoio para Ela E Eu** até fiz um comentário lá em cima porque eu já te conheço seu trabalho conheço a família conheço você como igreja aí eu fiz um comentário lá no grupo é em cima das do seu áudio como de fato é tudo o que você quer a gente falou ali no áudio e assim eu estou de candidata a vereadora aqui no município da*

*Conceição que se eu for eleita você pode contar comigo no apoio na sua empresa porque eu tenho certeza que você só vai trazer benefícios do nosso município vai ajudar nosso município com um posto de gasolina né que que é uma coisa que nós aqui não temos a gente depende do de Dianópolis e assim a gente vai ser já está começando a tirar a gente da dependência isso é muito bom.*

*E se eu for eleita eu dou o maior apoio para os empresários porque os empresários tanto eles trazem o bem o benefício né OOA benfeitoria para o município como também pode estar gerando emprego para aqui para o município fiquei muito feliz em saber que aquilo ali é seu viu que Deus abençoa sucesso no seu trabalho.*

Destarte, resta comprovado materialmente, o abuso do poder político para a compra de votos.

#### **1.4 – DO NÃO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS POR PERSEGUIÇÃO POLÍTICA**

Temos ainda que pessoas e candidatos ao cargo de vereador pelo lado do candidato Gilson, oposição as investigadas, que são servidores públicos não tiveram seus vencimentos do mês de setembro pago, por mera perseguição política.

Esta situação demonstra que as investigadas não se importam com a Justiça, configurando abuso de poder político e de autoridade, prejudicando os seguintes servidores, que desde já ficam arroladas como testemunhas:

**Daltro Barbosa de Araújo**, brasileiro, divorciado, professor concursado desde 1997, CPF:644244301-97; **Magda Rodrigues Neres**, CPF: 849.696.101-00, Professora, SOLTEIRA, Praça Augusto José Rodrigues. Centro Rio da Conceição – TO; **Simaia Aparecida Gomes de Jesus**, Professora, Solteira, CPF 002.361.335-19, Rua Bahia n 11 centro. Rio da Conceição; **Adalcy Gomes da Silva**, CPF 645.159.821-68, Rua José Antônio, Solteira, Auxiliar de serviços gerais.

## **II – DO DIREITO**

No presente caso temos a nítida utilização da máquina pública em benefício da própria candidatura, vez que a investigada Edinalva é a atual prefeita do Município de Rio da Conceição - TO, disputando a reeleição.

Como é cediço, o abuso de poder político pode ser considerado uma forma de abuso de poder de autoridade, pois ocorre na esfera público-estatal sendo praticado por autoridade pública. Consubstancia-se no desvirtuamento de ações ou atividades desenvolvidas por agentes públicos no exercício de suas funções. A função pública ou a atividade da Administração estatal



é desviada de seu fim jurídico-constitucional com vistas a condicionar o sentido do voto e influenciar o comportamento eleitoral de cidadãos.

Assim, nos termos do artigo 22 da Lei n.º 64/90 qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para **apurar uso indevido**, desvio ou **abuso** do poder econômico ou **do poder de autoridade**, ou **utilização indevida de veículos** ou meios de comunicação social, **em benefício de candidato** ou de partido político.

Como restou comprovado em linhas pretéritas, o maquinário público foi utilizado indevidamente em abuso de poder de autoridade/político em benefício de sua candidatura, considerando que o proprietário da obra do posto de combustível solicita votos para a investigada, informando que somente está investindo na cidade pelo acolhimento que recebeu da investigada.

Assim, é cristalino que a utilização do maquinário teve finalidade eleitoreira, qual seja, favorecer/beneficiar a própria candidatura das investigadas em detrimento das demais, situação que claramente ofende o equilíbrio da disputa eleitoral.

Outrossim, a concessão de alvará de funcionamento, materialmente falso, uma vez que não foram observadas as normas de regências, em especial as ambientais, em troca de apoio político, configura o abuso de poder político, disciplinado no art. 73 da Lei 9.504.

### **III – DAS PROVAS.**

Pugna desde já a produção de provas, requerendo seja determinado, de forma liminar, as seguintes providências:

- a) **Seja requisitado a Prefeitura Municipal de Rio da Conceição** seja requisitado s cópia integral do processo administrativo que culminou na outorga de licença de funcionamento em favor do Auto Posto Mega Ltda.
  
- b) **Seja requisitado ao Ministério Público as cópias dos procedimentos n. 2024.0011537 e 2024.0010021.**

- c) Seja Oficiada a Prefeitura Municipal de Rio da Conceição a fim de informar qual o trabalho que estava sendo desenvolvido pelas Maquinas Pesadas de propriedade de Município (denominadas Motoniveladora e Patrol) no dia 20 de setembro de 2024.
- d) Seja determinada a instrução do feito a fim de colher as oitivas das testemunhas abaixo arroladas:

JAMES MOREIRA DA SILVA,

JOSEMILSON VIEIRA MACEDO,

WESLEY MACÊDO DE FRANÇA

#### **IV- DOS PEDIDOS**

Desta feita, face a todo o acima exposto, **REQUER:**

a) Liminarmente:

**a.1) Seja requisitado a Prefeitura Municipal de Rio da Conceição** seja requisitado s cópia integral do processo administrativo que culminou na outorga de licença de funcionamento em favor do Auto Posto Mega Ltda.

a.2) Seja requisitado ao Ministério Público da Comarca de Dianópolis, as cópias dos procedimentos n. **2024.0011537 e 2024.0010021.**

a.3)Seja Oficiada a Prefeitura Municipal de Rio da Conceição a fim de informar qual o trabalho que estava sendo desenvolvido pelas Maquinas Pesadas de propriedade de Município (denominadas Motoniveladora e Patrol) no dia 20 de setembro de 2024;

a.4) seja oficiado o Município para informar de onde foi realizado a retirada do cascalho utilizado na obra de terraplanagem;

b) a CITAÇÃO dos representados, encaminhando-lhes a segunda via da petição, acompanhada das cópias dos documentos, para que, no prazo de cinco dias, ofereçam defesa (Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, inciso I, alínea a);

c) a CASSAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURA OU DOS



DIPLOMAS dos Promovidos **EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS**, candidata ao cargo de Prefeita do Município de Rio da Conceição, com dados de qualificação de conhecimento desta Justiça Especializada, diante do registro da candidatura e de **CRISTINA BARBOSA DE CARVALHO DIAS**, candidata ao cargo de Vice-Prefeita do Município de Rio da Conceição, por terem sido beneficiados pela prática de abuso de poder político, nos termos do artigo 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, em razão da realização de conduta vedada nos termos do art. 73 da Lei 9.504/73;

d) A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 41-A, *CAPUT*, DA LEI 9.504/97 aos Promovidos acima mencionados;

e) a DECRETAÇÃO DA INELEGIBILIDADE dos Promovidos pela prática de abuso de poder político, nos termos do artigo 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988;

e) REQUER ainda a intimação e oitiva das testemunhas acima arroladas, nos termos do artigo 22, V, da Lei Complementar Federal nº 64/90:

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Data e hora do sistema.

**DHIEGO RICARDO SCHUCH**

**OAB/TO 5408**